



# Diário Oficial do Município

POÇOS DE CALDAS



## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

### DECRETO Nº 14.586 /

**“ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 11.446, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE ‘REGULAMENTA A ALÍNEA ‘C’ DO INCISO VIII DO ART. 144 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, E O DISPOSTO NO TÍTULO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 21 DE JUNHO DE 2002, QUE ‘DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS’, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 158, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014, QUE TRATA DA DIREÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências, especialmente em seu artigo 14, § 1º, inciso I,

### DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 11.446, de 3 de novembro de 2014, que “Regulamenta a alínea ‘c’ do inciso VIII do art. 144 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, e o disposto no Título VI da Lei Complementar nº 26, de 21 de junho de 2002, que ‘Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do município de Poços de Caldas’, com a redação dada pela Lei Complementar nº 158, de 31 de outubro de 2014, que trata da direção das unidades escolares”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Para efetivar a nomeação de que trata o § 2º do art. 75 da Lei Complementar nº 26, de 21 de junho de 2002, que ‘Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas’, com a redação dada pela Lei Complementar nº 158, de 31 de outubro de 2014, o Prefeito Municipal consultará a comunidade escolar, que indicará os Diretores e Vice-Diretores das unidades escolares de Ensino Fundamental ou Médio, e os Diretores das Unidades Escolares de Educação Infantil. (NR)

Art. 2º.....”

I - no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício em seu emprego, cargo ou função e pelo menos 3 (três) anos de efetivo exercício: (NR)

a) em sala de aula, no caso de candidato a gestor de unidade escolar de Ensino Fundamental e Médio; (AC)

b) em Centro de Educação Infantil, no caso de candidato a gestor de unidade escolar de Educação Infantil; (AC)

III - aprovação em avaliação de mérito e desempenho; (AC)

IV - certificação válida de habilitação em educação infantil, no caso de candidato a gestor de unidade escolar de Educação Infantil. (AC)

§ 3º A avaliação de mérito e desempenho de que dispõe o inciso III do caput deste artigo será promovida nos termos do art. 39, II, da Lei Complementar nº 26 de 2002. (NR)

§ 4º Até que ocorra a vacância do emprego de Coordenador Pedagógico, seus ocupantes serão os responsáveis pela administração das unidades escolares de Educação Infantil. (NR)

§ 5º Conforme ocorrer a vacância do emprego de Coordenador Pedagógico, serão escolhidos diretores para as unidades escolares de Educação Infantil na forma estabelecida neste Decreto. (AC)

§ 6º Para as unidades de Educação Infantil que, no mês de agosto de 2024, já estejam sem Coordenador Pedagógico, serão nomeados diretores interinos, cujo mandato durará até a conclusão do próximo proces-

so de consulta à comunidade. (AC)

Art. 5º Os interessados em submeter-se ao processo de consulta à comunidade que cumprirem os requisitos previstos no art. 2º deste Decreto, deverão inscrever-se junto à Comissão Escolar, em forma de chapa composta por Diretor e Vice-Diretor para as unidades escolares de Ensino Fundamental ou Médio e por Diretor para as unidades escolares de Educação Infantil. (NR)

Art. 8º O processo de consulta e indicação pela comunidade e a nomeação pelo Prefeito Municipal deverá acontecer mesmo havendo apenas 1 (um) candidato a Diretor de unidade escolar de Educação Infantil ou 1 (uma) chapa inscrita para exercer as funções de Diretor e Vice-Diretor de unidade escolar de Ensino Fundamental ou Médio. (NR)

Art. 9º Caso não ocorra a inscrição de nenhum candidato interessado em concorrer ao processo de consulta à comunidade de determinada unidade escolar, o Prefeito Municipal nomeará o Diretor e o Vice-Diretor, ou somente o Diretor no caso das Unidades Escolares de Educação Infantil, determinando o período em que estes permanecerão nas respectivas funções. (NR)

Art. 2º Ficam revogados os arts. 10 e 14 do Decreto nº 11.446 de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE AGOSTO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

DEBORAH BRIANEZI REIS DE ANDRADE

Secretária Municipal de Educação

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

### DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

### RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058-SMAGP/24

Objeto: Concessão Onerosa de Bem Público Municipal destinado para uso de Quiosques para continuidade das Atividades correlatas da Alameda Poços- Secretaria Municipal de Serviços Públicos. Vencedores: a) Quiosque 1 = Gonçalves Cervejaria Artesanal Ltda., b) Quiosque 5 = Don Fonseca Ltda., c) Quiosque 7= MCF Brasil Ltda. Valores: a) R\$ 16.610,00 mensais, b) R\$ 9.780,00 mensais, c) R\$ 6.600,00 mensais, conforme consta nos Autos.